



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 131/2017 – PMI

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE IPIRÁ** E A EMPRESA **IPIRÁ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO NA **1ª EXPO IPIRÁ** MUNICÍPIO DE IPIRÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **IPIRÁ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.345.838/0001-85, com sede na Rua da Independência, 71 – sala 01 - centro, neste município de Ipirá SC, representada neste ato, pela Sócia Administradora, Senhora **Christieli Luiza Christ**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.565.374 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.995.379-64, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, de acordo com o processo de **CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a permissão à exploração do serviço de venda de bebidas no Parque de Exposições Caminhos da Integração na **1ª EXPO IPIRÁ** município de Ipirá.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir 27 de outubro de 2017 até 29 de outubro de 2017.

II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Clausula 3ª – Pela permissão de uso previsto na cláusula primeira deste contrato a permissionária pagará o valor de R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos) por dúzia de cerveja, refrigerantes e água mineral.

Clausula 4ª - Será utilizado pela PERMISSIONÁRIA os equipamentos necessários (freezer, geladeiras, câmara fria, copos e canudos plásticos), onde deverão estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, para a boa venda das bebidas.

Cláusula 5ª - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de previstas neste Contrato, no Edital da CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017 – PMI e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

Cláusula 6ª - A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 7ª - A PERMISSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula 8ª - Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

Cláusula 9ª - Os locais de venda das bebidas são somente aqueles previsto no Anexo II do Regulamento da Expo Ipirá (arena de eventos e praça de alimentação), parte integrante deste edital, sendo vedado a venda em lugar diverso.

Cláusula 10ª - A venda das bebidas pela Contratada somente será por meio de fichas enumeradas, que servirão como controle de quantidade vendidas, que ficarão sob a posse da comissão responsável pela conferência das quantidades vendidas.

III – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Cláusula 11ª - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV) Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
- V) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único – A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Cláusula 12ª - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSONÁRIA:

- I) Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- III) Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, nos dias EXPO IPIRÁ, livre acesso às instalações relacionadas à permissão.
- IV) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- V) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- VI) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- VII) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- VIII) Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- IX) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XI) Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PODER CONCEDENTE.

- XII) Fornecer todos os equipamentos, freezers, geladeiras, câmara fria, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XIII) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e avisos de irregularidade;
- XIV) Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;
- XV) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XVI) Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;
- XVII) Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 13ª – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSONÁRIA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua Empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VII – DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I) Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II) Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a PERMISSONÁRIA incorrer;
- III) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

VIII – DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª - A presente permissão de serviço tem prazo de vigência do período da realização da EXPO IPIRÁ, com início no dia 27 a 29 de outubro de 2017.

IX – DO FORO

Cláusula 16ª - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capinzal - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 23 de Outubro de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME
Sócia Administradora: **Christiele Luiza Christ**
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37